PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.052, DE 16 DE MARÇO DE 2018

DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP REALIZAR PARCERIA PARA EXTRAÇÃO DE MATERIAIS DE JAZIDAS (CASCALHOS E ROCHAS (MATACÕES)), PARA A ESTRUTURAÇÃO, READEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA BASE E SUB-BASE DAS LINHAS, EIXOS, SEMI-EIXO, CORREDORES, RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 6247
Fl. 14

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Colorado do Oeste através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, realizar parceria com proprietários de propriedades rurais (áreas) onde existam materiais de jazidas (cascalhos e rochas (matacões)) para a extração, que possam ser utilizados nas linhas, eixos, semi-eixo, corredores, ruas e avenidas do Município de Colorado do Oeste – RO.

§ 1º. A Contrapartida do Município com os proprietários de propriedades rurais (áreas) onde existam materiais de jazidas (cascalhos e rochas (matacões)) para a extração, será "indenizatória", de forma a indenizá-los pelos danos causados em suas propriedades, pela área degradada, tendo o direito de optar por receber a indenização em valores ou em serviços prestados exclusivamente aos proprietários das referidas jazidas, dada a sua relevância para a população, o imensurável interesse público, a redução de custos nos serviços de construção, manutenção e conservação do sistema viário do Município, caracterizando serviço público de grande relevância para a população.

I – A indenização em valores de que trata o presente parágrafo, será através de avaliação realizada por profissional da área pertencente ao Quadro de Servidores Municipais Efetivos, nomeado para tal fim, que irá avaliar o dano a ser causado na propriedade e o custo para recuperá-la, além da compensação pelo período que ficou sem utilizar e pelo tempo que levará para recuperação de toda área degradada.

II – A indenização em serviços prestados de que trata o presente parágrafo, será através de hora máquina em serviços que serão executados com máquinas e equipamentos rodoviários pertencente à frota oficial do Município de Colorado do Oeste que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP ou por Empresa Contratada por esta Prefeitura Municipal, serviços estes que serão executados na propriedade onde se encontra a jazida explorada ou em outra propriedade do seu respectivo proprietário, limítrofe ao Município de Colorado do Oeste – RO.

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 641
Fl. 13
Colorado do Oeste - RO

§ 2º. As jazidas aludidas na presente Lei, obrigatoriamente serão submetidas à aprovação, avaliação e autorização dos órgãos ambientais competentes, como condição para a efetivação do Termo de Parceria.

Art. 2º. O Termo de Parceria, o custo dos cascalhos e das rochas, o custo das horas máquinas, a relação das jazidas, a lista de máquinas e equipamentos e os serviços que serão executados, que constituem as condições imprescindíveis à implementação da presente Lei, serão regulamentos por Decreto a cada exercício orçamentário e financeiro e, ainda, excepcionalmente, sempre que houver mudanças dos valores financeiros estabelecidos pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Rondônia – DER e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT.

Art. 3º. Os critérios adotados para a escolha das jazidas (cascalhos e rochas (matacões)) deverão atender às especificações gerais para obras rodoviárias estabelecidas pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Rondônia – DER e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT.

Art. 4º. A retirada e o uso dos cascalhos e das rochas devem ser precedidos, da formalização de Processo Administrativo pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP do Município de Colorado do Oeste, no qual devem constar documentalmente os instrumentos norteadores e definidos pela presente Lei.

Art. 5º. Dar cumprimento ao princípio constitucional da eficiência, que atenderá também ao princípio da legalidade, aferindo com 03 (três) cotações de preço, a existência de vantajosidade para a Administração Municipal a efetivação da parceria de que trata esta Lei.

Art. 6º. Os Processos Administrativos deverão conter o Termo de Parceria devidamente assinado pelas partes, laudo técnico no qual deve constar o interesse público, a necessidade e procedimentos para efetivar a parceria, valores dos cascalhos e das rochas, e, das horas máquinas vigentes a época de execução dos serviços.

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP do Município de Colorado do Oeste responsável pelo dimensionamento e quantificação dos cascalhos e das rochas, pela definição das áreas de abrangência, aplicação, destinação e cubagem dos cascalhos, bem como, pelos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços prestados.

Art. 8º. Excepcionalmente e devidamente acordados entre as partes poderá ser efetivado o Termo de Parceria entre o quantitativo de cascalhos e rochas retirados da propriedade e aquele referente à reposição de solo.

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 624
Fl. 16
Colorado do Oeste

Art. 9º. A jazida objeto da parceria deve estar autorizada pelos órgãos ambientais competentes, cujas providências para tanto, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP juntamente com a Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Colorado do Oeste, com a anuência expressa e formal do proprietário da jazida.

Parágrafo Único – Os Planos Mitigatórios dos Impactos Ambientais causados pela exploração das jazidas estarão contemplados nos relatórios elaborados pelo geólogo contratado para o licenciamento junto aos órgãos ambientais competentes, cabendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP juntamente com a Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Agropecuário executá-los.

Art. 10º. No encerramento dos trabalhos deverá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP do Município de Colorado do Oeste emitir relatório detalhado dos serviços executados, no qual deverá constar a quantidade de cascalhos e rochas utilizadas, a destinação e aplicação, a quantidade das horas máquinas realizadas através da parceria, além da indicação do local, dia e hora em que as máquinas realizaram os serviços, inclusive com apresentação de relatório fotográfico durante e após a execução dos serviços, cujas fotos deverão conter legendas com datas.

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP do Município de Colorado do Oeste responsável pelo serviço de recomposição mecânica de aterros das jazidas exploradas, e que este deve ser realizado em até 30 (trinta) dias após o encerramento da retirada dos cascalhos e das rochas.

Art. 12. Após a conclusão da retirada dos cascalhos e das rochas, objeto do Termo de Parceria, deverá ser obrigatoriamente efetuada a indenização ao proprietário da propriedade rural (área) onde se encontra a jazida explorada, nos termos do § 1º, incisos I e II do artigo 1º desta Lei.

Art. 13. Fica terminantemente proibida a execução de qualquer serviço de horas máquinas sem a anuência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP do Município de Colorado do Oeste e, sem as devidas formalidades processuais e legais, ficando sob a responsabilidade do servidor que a executar, as sanções administrativas e legais vigentes, inclusive, respondendo pelo dano cometido ao erário.

Art. 14. A execução da parceria de que trata esta Lei, ocorrerá a partir da data de assinatura do Termo de Parceria, findando quando o objeto da referida parceria for devidamente impendido.

Art. 15. Para fins de atualização de valores de que trata esta Lei será utilizado como referência o valor da Unidade de Padrão Fiscal – UPF vigente.

Art. 16. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei serão asseguradas pelos recursos previstos no Orçamento Geral do Município.

Art. 17. Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 6247 Fl. 17 Colorado do Oeste - RO

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 16 DE MARÇO DE 2018.

Prof. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal